



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 7/2026/COGI

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora SUELI TOMÉ DA PONTE
Corregedora Regional Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

**Assunto: Determinação de revisão dos cadastros de peritos judiciais (Róis de peritos)–
Vedação de atuação de pessoas com mandado de prisão em aberto – Divulgação e
cientificação aos magistrados sob sua jurisdição.**

Senhora Corregedora Regional,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência no uso das atribuições constitucionais e regimentais conferidas a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Chegou ao conhecimento deste órgão correcional, por meio de veiculações na mídia, a informação de que o senhor Eduardo Tagliaferro foi recentemente nomeado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Pouso Alegre/MG para atuar como perito judicial em processo que envolve a aferição de autenticidade de áudio relativo a descontos de benefício previdenciário do INSS.

Ocorre que o referido profissional é réu perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e possui em seu desfavor mandado de prisão preventiva em aberto, além de já ter sido objeto de anteriores discussões e providências correcionais por nomeações em outros tribunais estaduais.

A nomeação e a manutenção de pessoa com restrição de liberdade pendente de cumprimento para o exercício de múnus público de extrema relevância — como é a atividade de auxiliar do juízo na qualidade de perito judicial — mostram-se frontalmente incompatíveis com os princípios da moralidade, da legalidade e da segurança jurídica que devem reger a prestação jurisdicional.

Diante da gravidade dos fatos e do potencial de repetição em outras unidades jurisdicionais, DETERMINO a Vossas Excelências que adotem as seguintes providências imediatas:

1) Revisão Integral dos Cadastros (Róis) de Peritos: Promovam a imediata e rigorosa revisão de todos os cadastros e róis de peritos credenciados perante os respectivos Tribunais de Justiça e suas serventias, de forma a garantir que nenhum profissional com mandado de prisão em aberto figure como apto à nomeação judicial;

2) Cientificação e Orientação aos Magistrados: Deem imediata ciência desta situação e das diretrizes aqui exaradas a todos os magistrados sob suas respectivas jurisdições, orientando-os a absterem-se de nomear profissionais que possuam restrições criminais ativas.

Determino que as medidas adotadas para o cumprimento do presente sejam informadas a esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 14/07/2026, às 12:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2678330** e o código CRC **4D5302D8**.